Ref[as]:

a) Proposta de Lançamento de Procedimento n.º CM_AD N.º 40.030.12.22 do CM de 17FEV22;
b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
c) Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho;
d) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/1997, de 29 de Agosto.

CADERNO DE ENCARGOS

N.º CM_AD N.º 40.030.12.22 de 17 de fevereiro de 2022

Artigo 1.º
Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se as seguintes definições:

1. **Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
2. **AcinGov** – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas adjudicada à data para o efeito;
3. **Órgão competente para a decisão de contratar** – Compete a Sua Excelência o Tenente General, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Rui Davide Guerra Pereira, ao abrigo da delegação de competências, conferida por Despacho n.º 2247/2019 de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o General, Chefe do Estado-Maior do Exército, José Nunes da Fonseca, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 46 de 06 de março de 2019;
4. **Entidade Adjudicante** – Colégio Militar;
5. **Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a aquisição;
6. **Concorrentes** – Entidades que apresentam propostas para adjudicação do objeto do presente procedimento.

Artigo 2.º

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de vigilância e segurança humana no Colégio Militar, no período compreendido entre 01 de março e 31 de agosto de 2022.

Artigo 3.º
Identificação do procedimento

O procedimento a lançar na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da AcinGov (PECP/AcinGov) é designado internamente por CM_AD 40.030.12.22.

Artigo 4.º

Local de Prestação dos Serviços

O serviço objeto do presente caderno de encargos será executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600 – 498 Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo de Execução

O serviço identificado no artigo 2.º, será efetuado no período de 01 de março a 31 de agosto de 2022.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela **Entidade Adjudicante** é de **70.920,00€ (setenta mil novecentos e vinte euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
3. Na execução do contrato, e na sua proposta, os concorrentes devem salvaguardar o cumprimento de todas as disposições legais associada a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, incluindo no valor da sua proposta o pagamento dos vencimentos, dos subsídios de férias e de Natal, retribuição por trabalho noturno, retribuição por trabalho em feriados, taxa social única, taxa do fundo de compensação do trabalho ou mecanismo equivalente e subsídio de alimentação, bem como as obrigações legais relativas a seguro de acidentes de trabalho, segurança e saúde no trabalho, fardamento, entre outros que se justifiquem à luz das condições específicas dos termos do contrato e da respetiva execução.

Artigo 7.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do valor total estimado de 70.920,00€ (setenta mil novecentos e vinte euros), será efetuado mensalmente, aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar as correspondentes faturas para a morada do Colégio Militar.
3. Após receção das faturas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço, objeto do fornecimento.
4. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Entidade Adjudicante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Adjudicatário** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. O **Adjudicatário** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O serviço a efetuar pelo **Adjudicatário,** será de 1 (um) vigilante 7 dias/semana, 24h00/dia (incluindo sábados, domingos e feriados), 1 (um) vigilante às quartas, sextas feiras e vésperas de feriado, das 17h30 às 19h00 apenas com atividade letiva, 1 (um) vigilante das 19h00 às 08h00, de domingo (20h00) a sexta (08h00) apenas com atividade letiva, 1 (um) vigilante das 11h00 às 19h00, de segunda a sexta apenas com atividade letiva;
3. Fornecer os dados dos trabalhadores, bem como o respetivo registo criminal:
4. Prestar os serviços conforme as condições definidas no art.º 9, cumprindo os níveis de serviço definidos no art.º 10 com o quantitativo do **Anexo A** - Mapa de Quantidades;
5. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
6. Comunicar à **Entidade Adjudicante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
7. Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à **Entidade Adjudicante** com uma periodicidade mensal;
8. Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
9. Comunicar à **Entidade Adjudicante** a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
10. Sempre que solicitado pela **Entidade Adjudicante**, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues;
11. **O Adjudicatário** está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a **Entidade Adjudicante** possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;
12. **O Adjudicatário** está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço mensais, indicados no ponto 7. com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações;

13. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à **Entidade Adjudicante**, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.

14. Cumprir toda a legislação e convenções vigentes, aplicável ao Serviço de Vigilância e Segurança.

Artigo 9.º

Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares das entidades adquirentes:

a. Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Controlar o acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

v. Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix. Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

xv. Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

xvi. Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias).

Artigo 10.º

Níveis de serviço

1. O prestador de serviços de vigilância e segurança humana obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

 a. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

 b. Substituição de pessoal:

 i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

 ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

 c. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços.

Artigo 11.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da **Entidade Adjudicante**, representada neste ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar:

1. Assegurar ao **Adjudicatário** o livre acesso às instalações, para o desempenho dos serviços objeto do presente contrato. Se o Colégio Militar se opuser a tal situação, o **Adjudicante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade;

2. O Colégio Militar assina guia de entrega ou documento equivalente quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
3. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não isenta o **Adjudicatário** das obrigações relativas aos serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do **Adjudicatário** e do produtor e aos direitos do consumidor;
4. Pagar no prazo de 30 dias a fatura emitida pelo **Adjudicatário**, conforme referido no artigo 7.º do presente caderno de encargos;
5. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;

Artigo 12.º
Acompanhamento e monitorização da execução do contrato

1. Ao gestor de contrato compete:
 a. Acompanhar a execução do mesmo;
 b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço.
 c. A análise e monotorização dos relatórios.

Artigo 13.º

Aceitação

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, bem como, verificada a conformidade dos serviços, será declarada a aceitação definitiva, ficando registada a data de aceitação dos mesmos na guia de entrega ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Garantia

O **Adjudicatário** terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente caderno de encargos.

Artigo 15.º

Sigilo

O **Adjudicatário** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Entidade Adjudicante**.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

1. O **Adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Entidade Adjudicante**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Adjudicatário** no presente procedimento;

b) A **Entidade Adjudicante** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 17.º

Penalidades

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

 a) Cumprimento de horários:

 Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: S = h * HH * 5

 b) Substituição de pessoal:

 Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

 Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma S = h * HH * 3.

 Sendo:

 S = Sanção (em Euros)

 h = Número de horas ou fração em atraso

 HH = valor hora/homem contratado em Euros.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 19.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante deste procedimento, o Convite à Apresentação das Propostas e o Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou divergência, a prevalência documental será pela seguinte ordem decrescente de importância: o Caderno de Encargos; o Convite à Apresentação das Propostas; e, em último lugar, a Proposta do **Adjudicatário**.

Artigo 21.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 22.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 23.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato.

Artigo 24.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do **Adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a **Entidade Adjudicante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Adjudicatário** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 25.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como as relativas à execução do serviço, são da responsabilidade do **Adjudicatário**.

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)

Rui Davide Guerra Pereira

TGEN